**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3335**

**Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividades de competência do Município, e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo para esse fim.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 03 de dezembro de 2018, APROVOU:

**Art. 1° -** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, mediante adesão prévia do interessado, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Barra Bonita, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

**§ 1º -** Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão os seguintes:

**I -** 1,4 (um inteiro e quatro décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

**II –** 1,2 (um inteiro e dois décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento e 3° Sargento;

**III –** 1,0 (um inteiro) de UFESP, por hora trabalhada, ao Cabo e Soldado.

**§ 2° -** A quantidade máxima de horas trabalhadas para fins de recebimento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixada por intermédio de Plano de Trabalho, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas no momento de sua elaboração.

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado de São Paulo, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 3º -** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

**Art. 4º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.009, de 19 de abril de 2012.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 04 de dezembro de 2018.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**